


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
REPARAÇÃO DA MÁQUINA KOMATSU MODELO D37P-5 N.º SÉRIE 3290 E MÁQUINA SANDRY (LIMPA – BERMAS) DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual tem por objeto principal a reparação de componentes para a máquina Komatsu Modelo D37P-5 n.º série 3290, e da Máquina Sandry (limpa-bermas) do Município de Alfândega da Fé, conforme se discrimina:

Máquina Komatsu D37

- Tubo Hidráulico 3/8" 2 SN com 1.00m e respectivos acessórios;
- Reparação do cilindro Hidráulico (macaco);
- Rolete Superior.

Máquina Sandry (limpa-bermas)

- Fabrico de chameceiras para rolo;
- Aplicação de rolamentos oscilantes e vedantes;
- Enchimento e rectificações no torno-mecânico;
- Óleo hidráulico;
- Aplicação de bomba hidráulica e calibração e montagem;
- Facas Sandry;
- Pernos facas K 5/6;
- Porcas autoblocantes.

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4.ª**Prazo de execução do contrato**

A reparação objeto do presente contrato será efetuado de uma só vez e terá lugar no prazo máximo de 15 dias a contar da data da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações Principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de efetuar a reparação das máquinas identificadas, de acordo com a sua proposta apresentada, e em conformidade com o previsto nas especificações descritas no Caderno de Encargos;
 - b) Garantia dos bens identificados na sua proposta;
 - c) Os bens objeto de reparação devem cumprir os requisitos técnicos ou outros que se mostrem necessários, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
 - d) Entrega de todos os equipamentos em perfeito funcionamento;
 - e) Entrega no final de toda a documentação relativa aos equipamentos fornecidos (manual de utilização e manual de segurança se vierem incorporados nos equipamentos ou se se mostrar adequado).
 - f) No âmbito da reparação o seu fornecimento e montagem dos equipamentos e seus componentes devem ser efetuados na oficina do adjudicatário.

Cláusula 6.ª**Verificação**

1. A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade dos equipamentos solicitados com as quantidades fornecidas e serviços executados, no âmbito da reparação objeto do contrato.
2. A verificação qualitativa tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, bem como outras que se mostrem legalmente exigidas.
3. Durante a verificação qualitativa o adjudicatário faz-se representar por pessoa e ou funcionário credenciado que prestará todos os esclarecimentos necessários.
4. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, se o Município do Alfândega da Fé constatar que estes estão em conformidade com os requisitos aceita-os, caso contrário rejeita-os.

Cláusula 7.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens (equipamentos) objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens (equipamentos) objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 8.ª**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Alfândega da Fé em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Clausula 9.ª****Objeto e dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Clausula 11.ª****Preço contratual**

1. O preço do contrato para a realização da presente reparação objeto do contrato terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), sem IVA incluído.
2. Pela reparação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 12.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a reparação dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na reparação a que está obrigado na totalidade;
- b) Não satisfação das especificações técnicas dos equipamentos conforme legislação e vigor e requisitos previstos no Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

Capítulo IV**Disposições finais****Clausula 16.^a****Cessação da posição contratual**

1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 17.^a**Foro competente**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

Clausula 18.^a**Comunicações de notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a**Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Clausula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

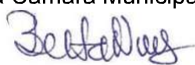
Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)